



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 019/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO DE ENSINO E DE APOIO PEDAGÓGICO PARA AMPLIAR A OFERTA DE INSTRUMENTOS DE APRENDIZADO E CONSTRUÇÃO DE CONHECIMENTO PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (2 A 5 ANOS), PARA ATENDIMENTO DO ANO LETIVO DE 2024, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL.

REF: AVISO DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

A Pregoeira Municipal de Dores do Indaiá-MG, no exercício das prerrogativas funcionais que lhe foram outorgadas pela Portaria n.º 010/2024, em atendimento à impugnação oferecida por "MAXIPRINT EDITORA LTDA", inscrita no CNPJ sob o n.º 80.190.796/0001-21, ESCLARECE e MODIFICA o termo de referência, ANEXO I, do edital concernente ao processo licitatório n.º 019/2024, promovendo a seguinte redação:

1º QUESTIONAMENTO: a Requerente questiona a ausência de Estudo Técnico Preliminar: "*Percebemos a ausência do ETP (Estudo Técnico Preliminar), que tem por objetivo justificar adequadamente a necessidade da aquisição e de qualquer item requerido na oferta*". (fl. 01/02, do pedido de esclarecimento)

ESCLARECIMENTO: O ETP foi elaborado, mas não foi anexado no edital, uma vez o **Art. 54, §3º**, da Lei 14.133/2021, confere a prerrogativa de que após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Como o edital possui o termo de referência em seu ANEXO I, como documento obrigatório para delimitação das especificações e confecção das propostas, deliberou-se pela inclusão do ETP apenas consoante o permissivo legal do Art. 54, §3º, da Lei 14.133/2021, sendo divulgado no site da Prefeitura Municipal (<https://www.doresdoindaiia.mg.gov.br/licitacoes>) a partir de então, para evitar quaisquer questionamentos futuros no âmbito deste processo.

2º QUESTIONAMENTO: a Requerente pondera que "*...no dispositivo 3.2. Requisitos da contratação, não foi apresentado critérios objetivos que balize a desclassificação de amostras, esse processo licitatório será julgado apenas pelo preço? Pois ser elaborado de acordo com documentos normativos existem como BNCC, Diretrizes e LDB é elementar em qualquer material didático existente no mercado*" (fl. 01/02, do pedido de esclarecimento)

ESCLARECIMENTO: Infelizmente, a Requerente suscita um dilema crucial, pois caso a Administração desenvolva uma especificação e requisitos objetivos que delimitem a seleção do material, provavelmente será acusada de direcionamento do certame. E, caso proponha uma análise genérica acerca dos requisitos mínimos e legais exigidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

por qualquer material didático que atenda à normativa e padrões mínimos de mercado, do mesmo modo passa a ser questionada por ausência de assertividade. Contudo, diante desta encruzilhada metodológica, deliberou-se por uma análise extensiva, como consta do item “3.2.21”, do ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, no edital em comento:

“V - Será considerada aprovada a amostra que atender aos seguintes critérios técnicos:

a) apresentar padrões mínimos de qualidade e conteúdo de acordo com o solicitado no instrumento convocatório, tendo por referência item de qualidade similar no mercado e/ou adequação às atividades relacionadas com o item;

b) apresentar qualidade superior ao exigido e apresentar qualidade de acordo com o solicitado neste edital.

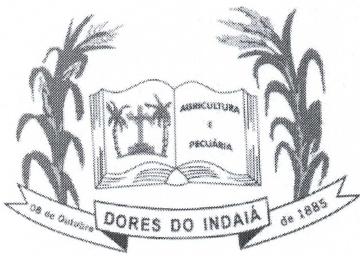
VI - A rejeição da amostra deverá ser formalizada em *termo próprio*, assinado por comissão de avaliação, expondo as razões de fato e direito que motivaram a não aceitação.”

Portanto, o material didático deverá APRESENTAR PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E CONTEÚDO, TENDO POR REFERÊNCIA O SIMILAR PRATICADO NO MERCADO, COMO PRECONIZA A LEI 14.133/2021, estando de acordo com o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI), de 1998, com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), de 2009 e, com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), de 2017, bem como estar em conformidade com as concepções da Proposta Pedagógica do Município de Dores do Indaiá-MG.

Ir além dessa diretriz, a nosso sentir, implicaria enorme risco de incorrerem em direcionamento do material ofertado, uma vez que estabelecer, à guisa de critérios objetivos, pontos que diferenciam um material do outro, não seria privilegiar o interesse público, mas tão somente conferir primazia a determinada edição do conteúdo obrigatório e privilegiar funcionalidades acessórias que são peculiares a cada editora/desenvolvedora.

Por fim, cumpre ressaltar que o material será objeto de rigorosa análise quanto à sua qualidade, adequação ao conteúdo exigido, como preconiza a legalidade e a razoabilidade, sendo desclassificado aquele que apresentar erros de conteúdo, como ausência de sequência lógica nas páginas, páginas em branco, erros gramaticais em sua confecção e demais defeitos de essência e edição final que comprometam os padrões mínimos de qualidade que se exija na aquisição de um material novo e em conformidade didática. Ir além dessa razoabilidade óbvia e essencial, nos parece investir contra uma seleção transparente e isonômica. Aproveitando dizeres da própria Recorrente por ocasião do questionamento infra, podemos afirmar que “Se a coleção estiver pautada em sequências didáticas bem estruturadas com rigor conceitual e encaminhamentos didáticos sistematizados, obedecendo aos documentos normativos, trazendo acessórias complementares, serão...” (fl. 01/02, do pedido de esclarecimento) amostras classificadas, inquestionavelmente.

3º QUESTIONAMENTO: a Requerente, também, questiona que “Na característica da Educação Infantil são requeridos composição em 4 (quatro) volumes, para 2 e 3 anos. Aparentemente como não foi justificado explicitamente no ato convocatório essa necessidade específica, pode ser entendida como direcionamento. Já que dessa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

forma só existe uma empresa do mercado capaz de oferecer. Nessa faixa etária não é usual a utilização em quatro volumes. Se a coleção estiver pautada em seqüências didáticas bem estruturadas com rigor conceitual e encaminhamentos didáticos sistematizados, obedecendo aos documentos normativos, trazendo acessórios complementares, serão esses desclassificadas somente por não apresentar a quantidade de quatro volumes? (fl. 01/02, do pedido de esclarecimento)

ESCLARECIMENTO: Como abordado na resposta do item anterior, em momento algum o Setor Requisitante procurou direcionar especificações para conduzir à seleção de um determinado material, motivo pelo qual acatamos os argumentos da Requerente quanto ao ponto suscitado, promovendo alteração que busque dirimir a questão, dando por respondido, por consequência, também o 4º questionamento formulado.

De acordo com retificação exigida, o ANEXO I, termo de referência, em sua tabela descritiva do item, passa a ter a seguinte redação:

➤ Onde se lê a seguinte tabela descritiva:

LOTE 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO BÁSICA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL ANO	QUANT. PROFESSORES
01	Livros para Ed. Infantil 2 anos, contemplando os 4 bimestres do ano letivo de 2024, atendendo 57 alunos e os professores.	UN	228	6
02	Livros para Ed. Infantil 3 anos, contemplando os 4 bimestres do ano letivo de 2024, atendendo 72 alunos e os professores.	UN	288	6
03	Livros para Ed. Infantil 4 anos, contemplando os 4 bimestres do ano letivo de 2024, atendendo 95 alunos e os professores.	UN	380	8
04	Livros para Ed. Infantil 5 anos contemplando os 4 bimestres do ano letivo de 2024, atendendo 120 alunos e os professores.	UN	480	7

➤ Deverá ser considerada a nova redação da tabela descritiva:

LOTE 01							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO BÁSICA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DE BIMESTRES	QUANT. SEMESTRES	QUANT. TOTAL BIMESTRE	QUANT. TOTAL SEMESTRE	QUANT. PROFESSORES
01	Livros para Ed. Infantil 2 anos, contemplando o ano letivo de	UN	4	2	228	114	6



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

	2024, atendendo 57 alunos e os professores.						
02	Livros para Ed. Infantil 3 anos, contemplando o ano letivo de 2024, atendendo 72 alunos e os professores.	UN	4	2	288	144	6
03	Livros para Ed. Infantil 4 anos, contemplando o ano letivo de 2024, atendendo 95 alunos e os professores.	UN	4	2	380	190	8
04	Livros para Ed. Infantil 5 anos contemplando o ano letivo de 2024, atendendo 120 alunos e os professores.	UN	4	2	480	240	7

***OBS: O critério semestral poderá ser atendido também, por meio do material bimestral, sempre observando o ano letivo como um todo.**

Posta assim a questão, dando por alteradas as retificações necessárias, e, considerando que a nova redação promove alteração significativa nas condições de oferecimento das propostas para execução do objeto, aproveito a oportunidade para **reabrir o prazo de ancoragem de 8 dias úteis**, ficando designada a sessão do pregão para **17/04/2024**, conforme as informações abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 019/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO DE ENSINO E DE APOIO PEDAGÓGICO PARA AMPLIAR A OFERTA DE INSTRUMENTOS DE APRENDIZADO E CONSTRUÇÃO DE CONHECIMENTO PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (2 A 5 ANOS), PARA ATENDIMENTO DO ANO LETIVO DE 2024, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTES EDITAL

DATA DA LICITAÇÃO: 17/04/2024

INÍCIO DA SESSÃO: 08:00h

LOCAL: Prédio da Prefeitura - Departamento de Licitação – Praça do Rosário, nº 268, Rosário. E-mail: licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br

Mantêm-se inalteradas as demais condições e dizeres do edital.

Publique-se.

Dores do Indaiá-MG, 05 de abril de 2024.

LARA GONTIJO GIL CORREA SILVA

Pregoeira Municipal